

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Este Edital disciplina as eleições para 1 (um) membro do Conselho Deliberativo e 1 (um) membro do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, na condição de representantes dos Assistidos, e na ausência destes, de representantes dos Participantes e 1 (um) membro do Conselho Deliberativo e respectivo suplente, na condição de representante dos Participantes da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM, observado o disposto nas Leis Complementares nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001, bem como no seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 57.785 de 10.02.2012, publicado no DOE de 11.02.2012 e no Regulamento Eleitoral da SP-PREVCOM aprovado pelo Decreto nº 59.702 de 5 de novembro de 2013, publicado no DOE de 6 de novembro de 2013.

**§ 1º** - As atribuições do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal encontram-se definidas no Capítulo VII, Seções II e VII, respectivamente, do Estatuto Social da SP-PREVCOM bem como em seus Regimentos Internos.

**§ 2º** - Os termos técnicos específicos relacionados à previdência complementar constantes neste Edital são aqueles definidos no Estatuto Social da SP-PREVCOM e no Regulamento Eleitoral.

**Art. 2º** - As eleições serão realizadas sob o controle e fiscalização da Comissão Eleitoral.

**Art. 3º** - Os prazos de inscrição, impugnação, recursos e demais datas do processo eleitoral, constam do calendário eleitoral, anexo I do presente Edital.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Condições de Elegibilidade**

**Art. 4º** - São condições de elegibilidade aquelas previstas no § 3º do artigo 25 do Estatuto Social da SP-PREVCOM, bem como no artigo 24 do Regulamento Eleitoral da SP-PREVCOM:

**I** – comprovada experiência de, no mínimo, três anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

**II** - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

**III** - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

**IV** - ter formação de nível superior;

**V** - contar com certificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável;

**VI** - ser Participante ou Assistido, em gozo de seus direitos estatutários, maior de 21 (vinte e um) anos, vinculado a um dos Planos de Benefícios oferecidos pela SP-PREVCOM; e

**VII** - ter reputação ilibada.

**§ 1º** - A experiência a que se refere o inciso I deverá ser comprovada pela Carteira Profissional ou por declaração escrita do órgão ou entidade para a qual o candidato preste ou tenha prestado serviço por, no mínimo, 3 (três) anos.

**§ 2º** - A condição prevista no inciso II deverá ser comprovada por meio de certidão criminal expedida pela Justiça Federal e ainda, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou de outro Estado da Federação caso o domicílio do candidato não tenha sido fixado em São Paulo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, e por certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

**§ 3º** - A comprovação das condições a que se refere o inciso III e VII deverá ser atendida por meio de declaração escrita do candidato.

**§ 4º** - A comprovação da condição a que se refere o inciso IV deverá ser atendida por meio de diploma ou certidão de conclusão de curso que comprove a formação de nível superior.

**§ 5º** - Os candidatos, que não possuírem a certificação a que se refere o inciso V do caput deste artigo, poderão obtê-la em até 1 (um) ano após sua posse, conforme legislação aplicável.

**§ 6º** - O atendimento da condição a que se refere o inciso VI será verificado no ato da inscrição do candidato de forma automática, pelo sistema eletrônico da SP-PREVCOM.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das incompatibilidades**

**Art. 5º** - Conforme previsto no artigo 25 do Regulamento Eleitoral da SP-PREVCOM, consideram-se incompatíveis com o exercício do cargo de Conselheiro da SP-PREVCOM:

I - possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de Conselheiro da SP-PREVCOM;

II - manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau dos demais membros dos Conselhos da SP-PREVCOM ou da Diretoria Executiva.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da convocação e da Publicidade do Processo Eleitoral**

**Art. 6º** - Para preenchimento dos cargos mencionados no artigo 1º deste Edital, a Comissão Eleitoral constituída pela Portaria SP-PREVCOM nº 18/2023, convoca as eleições com a publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo e divulgação nos canais de comunicação da SP-PREVCOM.

**Parágrafo único** – Caso não seja apresentada candidatura do segmento dos Assistidos será publicado Edital Especial com a indicação da aplicação do artigo 71, § 5º do Estatuto e facultada a inscrição de duplas de Participantes para as referidas vagas no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes a este Edital. A íntegra do Regulamento Eleitoral e deste Edital Eleitoral está disponibilizada na Internet por meio do site [www.prevcom.com.br](http://www.prevcom.com.br).

**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral divulgará todas as informações sobre o processo eleitoral pelos meios de comunicação disponíveis da SP-PREVCOM.

### **CAPÍTULO V**

#### **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 8º** - A coordenação do Processo Eleitoral está a cargo da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria SP-PREVCOM nº 18/2023.

**Art. 9º** - A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

**Art. 10** - Compete à Comissão Eleitoral, além da elaboração do presente edital:

**I** - orientar e supervisionar o Processo Eleitoral, promover e acompanhar a distribuição de todo material institucional necessário ao pleito;

**II** - receber, analisar e homologar ou impugnar as inscrições dos candidatos;

**III** - efetuar sorteio para identificação numérica das candidaturas deferidas;

**IV** - analisar e deliberar sobre os recursos eventualmente interpostos relativos ao Processo Eleitoral e, se apresentado novo recurso, encaminhá-los ao Conselho Deliberativo se não reconsiderada a decisão anterior;

**V** - registrar, por escrito, toda comunicação com os candidatos, utilizando todos os meios de comunicação disponibilizados pela SP-PREVCOM;

**VI** - estabelecer os procedimentos para o bom andamento do processo eleitoral;

**VII** - registrar em ata, em papel timbrado da SP-PREVCOM, todas as ocorrências verificadas durante o processo eleitoral, inclusive a ata final dos trabalhos, contendo o resultado da eleição, bem como encaminhar a ata, por meio da Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo;

**VIII** - designar a Comissão de Apuração e seu respectivo coordenador;

**IX** - supervisionar os trabalhos da Comissão de Apuração;

**X** - analisar e emitir parecer conclusivo sobre eventuais casos omissos referentes a normas não previstas no Regulamento Eleitoral, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo, para decisão.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Inscrições dos Candidatos**

**Art. 11** - Poderão se candidatar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, na condição de representantes dos Assistidos e, na ausência destes, de representantes dos Participantes, aqueles que atenderem as condições previstas neste Edital, bem como no Regulamento Eleitoral.

**Parágrafo Único:** Não se apresentando duplas de candidatos do segmento de Assistidos, excepcionalmente, serão admitidas candidaturas de duplas de Participantes para as vagas a eles referidas no art. 1º, conforme Edital Especial a ser publicado após o prazo deste Edital.

**Art. 12** - A inscrição deverá ser efetuada por dupla composta pelo candidato titular e seu respectivo suplente.

**Art. 13** - Não será permitida a inscrição de um mesmo candidato para concorrer a mais de um cargo eletivo.

**Art. 14** - As Fichas de Inscrição, a Declaração do Candidato e o Termo de Responsabilidade, anexos II, III, IV, V e VI do presente Edital, estarão disponíveis no site da SP-PREVCOM.

**Art. 15** - A Ficha de Inscrição devidamente assinada pelo candidato titular e seu suplente, e a documentação comprobatória de que tratam os artigos 4º e 11 do presente Edital, deverão ser enviadas à Comissão Eleitoral no endereço eletrônico [processoeleitoral@prevcom.com.br](mailto:processoeleitoral@prevcom.com.br), impreterivelmente, até as 18 (dezoito) horas do prazo definido para encerramento das inscrições constante do Anexo I.

**Parágrafo Único** – A Comissão Eleitoral enviará e-mail confirmando o recebimento da documentação.

**Art. 16** - Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral promoverá a divulgação dos candidatos inscritos, estabelecendo o prazo de até 2 (dois) dias a partir de sua publicação no DOE, para apresentação de eventuais impugnações.

**§ 1º** - Após o julgamento das impugnações, se for o caso, as candidaturas homologadas serão publicadas no DOE.

**§ 2º** - Os candidatos deverão, após a homologação das inscrições, apresentar à Comissão Eleitoral foto e currículo que servirão à propaganda para concorrência no pleito, no site da SP-PREVCOM.

## Capítulo VII

### Da votação

**Art. 17** - Serão eleitores:

- 1) Todos os Assistidos com vínculo a quaisquer dos planos oferecidos pela SP-PREVCOM que tenham entrado no gozo do benefício de renda mensal até o último dia útil do mês de setembro de 2023.
- 2) Todos os Participantes cujo vínculo a quaisquer dos planos administrados pela SP-PREVCOM tenha sido homologado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do presente Edital e que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários, conforme definido no artigo 28 do Regulamento Eleitoral.

**Parágrafo Único** - Cada eleitor poderá exercer apenas um voto em uma dupla composta pelo titular e seu respectivo suplente, para cada vaga oferecida a representação de seu segmento, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

**Art. 18** - Cada dupla será identificada por um número, atribuído por sorteio que será realizado pela Comissão Eleitoral, no dia 30 de novembro de 2023, às 11 horas, na sede da SP-PREVCOM, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2701, Jardim Paulista, facultada a presença dos candidatos inscritos.

**Art. 19** - A votação será feita em turno único com voto facultativo e secreto e exclusivamente via sistema eletrônico, utilizando a rede mundial de computadores – Internet, mediante identificação do eleitor pelo CPF e senha, no site [www.prevcom.com.br](http://www.prevcom.com.br).

**§ 1º** - A operacionalização da votação será realizada pela Comissão de Apuração a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - A Comissão de Apuração será auxiliada por empresa de Auditoria Externa a ser contratada pela SP-PREVCOM.

**Art. 20** - A votação terá início às 8 horas do dia 30 de janeiro de 2024 e encerrar-se-á às 18 horas do dia 31 de janeiro de 2024 (horário de Brasília).

**Art. 21** - Havendo renúncia formal de duplas de candidato, homologada pela Comissão Eleitoral, os votos a ela destinados, caso existam, serão considerados nulos.

**Art. 22** - Encerrado o período de eleição, no dia e horário determinados no artigo anterior, o sistema de votação será automaticamente desativado e retirado do ar.

## Capítulo VIII

### Da apuração e da divulgação dos Resultados

**Art. 23** - A apuração dos votos será realizada pela Comissão de Apuração, acompanhada de Auditoria Externa, por meio do próprio sistema eletrônico de votação, na sede da SP-PREVCOM, garantido o acesso de qualquer participante, candidato ou não ao pleito, bem como aos Fiscais.

**Art. 24** - Cada dupla de candidatos inscrita, poderá solicitar por escrito, o credenciamento junto à Comissão Eleitoral, de até 2 (dois) fiscais para acompanhar os processos de votação e apuração.

**Art. 25** - A Comissão Eleitoral apresentará os resultados da votação, por candidato, no Mapa Geral de Apuração, bem como o resultado final das eleições e lavrará a Ata Final de Apuração.

**Art. 26** - Serão considerados eleitos:

I - Para o Conselho Deliberativo:

- a) o primeiro candidato a titular e seu respectivo suplente mais votado, para o mandato de 4 (quatro) anos, entre os candidatos representantes dos Assistidos;
- b) o primeiro candidato a titular e seu respectivo suplente mais votado para o mandato de 4 (quatro) anos, entre os candidatos dos representantes dos Participantes;
- c) na ausência de candidatura do segmento dos Assistidos, o segundo candidato a titular e seu respectivo suplente mais votado, para o mandato de 4 (quatro) anos, entre os candidatos representantes dos Participantes.

II - Para o Conselho Fiscal, o primeiro candidato a titular e seu respectivo suplente mais votado, para o mandato de 4 (quatro) anos.

**Art. 27** - O resultado da eleição será divulgado pela Comissão Eleitoral no DOE e nos meios de comunicação disponíveis da SP-PREVCOM, no prazo de 2 (dois) dias contados do último dia de votação.

## Capítulo IX

### Do critério de desempate

**Art. 28** - Caso duas ou mais duplas de candidatos obtenham o mesmo número de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – o maior tempo de adesão à SP-PREVCOM:

II – a maior idade do Titular.

## Capítulo X

### Das impugnações e Recursos

**Art. 29** - Qualquer eleitor ou candidato poderá apresentar impugnação à inscrição de candidato ou o resultado das eleições, mediante requerimento fundamentado por escrito, e assinado, dirigido à Comissão Eleitoral, protocolado até as 18 horas do segundo dia após a divulgação da relação de candidatos inscritos ou do resultado da eleição.

**Art. 30** - As razões de impugnação deverão versar exclusivamente sobre as condições previstas neste Edital ou no Regulamento Eleitoral.

**Art. 31** - A Comissão Eleitoral, em até 2 (dias), divulgará os pedidos de impugnação de candidaturas e notificará os candidatos que terão o prazo de 3 (três) dias para sua defesa.

**Art. 32** - A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações de candidatura e decidirá sobre as mesmas no prazo de 5 (cinco) dias contados da data final para apresentação das defesas.

**Art. 33** - Qualquer candidato poderá apresentar impugnação ao resultado da apuração e da eleição com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, mediante requerimento por escrito, e assinado, dirigido à Comissão Eleitoral, em até 2 (dois) dias após a divulgação do resultado da apuração ou da eleição.

**Art. 34** - A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações do resultado da apuração e da eleição e decidirá sobre as mesmas no prazo de 5 (cinco) dias a contar do término do prazo para apresentação de impugnação.

**Art. 35** - A Comissão Eleitoral não poderá deixar de julgar qualquer impugnação ou requerimento apresentados, devendo manifestar-se antes de proclamar o resultado oficial da eleição.

**Art. 36** - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias a partir da notificação, ao Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM, que deverá se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data final para apresentação da defesa.

## **Capítulo XI**

### **Da Divulgação dos Resultados, Investidura e do Mandato**

**Art. 37** - O resultado final da eleição será publicado no DOE e nos meios de comunicação da SP-PREVCOM, indicando as duplas eleitas para os cargos de titulares e respectivos suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

**Art. 38** - O início do exercício nas funções de membro titular ou suplente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-á somente após emissão do Atestado de Habilitação a ser concedido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

**Parágrafo único** - Caso o requerimento de Habilitação de qualquer membro da dupla mais votada, titular ou suplente, não seja deferido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, será considerada eleita a próxima dupla mais votada e, assim, sucessivamente.

**Art. 39** – Caso o Conselheiro Titular eleito, no decorrer do mandato, perca a condição de participante ou de assistido, seu suplente assumirá o mandato pelo prazo remanescente.

**Parágrafo único** – Na hipótese do Titular e do Suplente perderem a condição, será convocada a próxima dupla mais votada e, assim sucessivamente.

## Capítulo XII

### Das Disposições Finais

**Art. 40** - Até 10 dias úteis contados da homologação dos resultados, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM os documentos gerados no processo eleitoral.

**Art. 41** - Os casos não previstos neste Edital serão objeto de apreciação e decisão da Comissão Eleitoral.

**Art. 42** - Ficam aprovados e passam a integrar o presente Regulamento, os documentos e formulários a seguir discriminados:

**Anexo I** - Calendário Eleitoral

**Anexo II** - Ficha de inscrição - Conselho Deliberativo

**Anexo III** - Ficha de inscrição - Conselho Fiscal

**Anexo IV** - Declaração do candidato

**Anexo V** - Termo de Responsabilidade

**Anexo VI** – Termo de Responsabilidade – candidato certificado

#### **Anexo I a que se refere o artigo 3º**

|   |                      |
|---|----------------------|
| Portaria de constituição da Comissão Eleitoral                | <b>05/10/23</b>      |
| Publicação do Edital  | <b>11/10/23</b>      |
| Prazo para inscrição dos candidatos                           | <b>11 a 27/10/23</b> |
| Publicação das inscrições recebidas (deferidas- indeferidas)  | <b>31/10/23</b>      |
| Prazo para recursos/impugnações                               | <b>01 e 06/11/23</b> |
| Publicação de recursos/impugnações recebidas                  | <b>07/11/23</b>      |
| Prazo para candidato impugnado apresentar defesa              | <b>08 e 09/11/23</b> |
| Prazo para Comissão Eleitoral apreciar a defesa da impugnação | <b>10 a 13/11/23</b> |
| Publicação decisão Comissão Eleitoral                         | <b>14/11/23</b>      |
| Prazo recurso ao Conselho Deliberativo                        | <b>16 e 17/11/23</b> |

|   |                      |
|---|----------------------|
| Prazo apreciação recurso pelo Conselho Deliberativo | <b>21 a 27/11/23</b> |
| Publicação decisão Conselho Deliberativo            | <b>28/11/23</b>      |
| Publicação lista final candidatos                   | <b>29/11/23</b>      |
| Sorteio nº candidatura                              | <b>30/11/23</b>      |
| Publicação nº das duplas                            | <b>01/12/23</b>      |
| Eleição   | <b>30 e 31/01/24</b> |
| Apuração dos votos                                  | <b>01/02/24</b>      |
| Publicação resultado dos votos apurados             | <b>02/02/24</b>      |
| Prazo para impugnação do resultado                  | <b>05 e 06/02/24</b> |
| Julgamento das impugnações                          | <b>07 e 08/02/24</b> |
| Publicação decisão Comissão Eleitoral               | <b>09/02/24</b>      |
| Prazo Recurso                                       | <b>15 e 16/02/24</b> |
| Prazo Julgamento Recurso pelo Conselho Deliberativo | <b>19 a 23/02/24</b> |
| Publicação decisão Conselho Deliberativo            | <b>27/02/24</b>      |
| Homologação do resultado                            | <b>28/02/24</b>      |